

ACÓRDÃO N.º 68.533**(Processo TC/017358/2024)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de GIANNA ROLANDIANA ALVES MACHADO, CLÁUDIO MENDES SILVA, IGOR BARBOSA DE CARVALHO, RODRIGO BARREIROS RESQUE, LAÉRCIO LOPES COSTA, RUAN LACERDA DE BRITO, CÍNTIA LETÍCIA BENDELACK DIAS, LUKAS DIAS KAWAGUCHI, ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO e BRENDA CARLA PEREIRA DO CARMO aprovados em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 68.534**(Processo TC/023954/2024)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de FRANCISCO SALES LEÃO CORDOVIL aprovado em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 68.535**(Processo TC/006066/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990/2018-TCE/PA, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.115, de 30.4.2021, em favor de ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA, na função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Educação, por perda de objeto.

ACÓRDÃO N.º 68.536**(Processo TC/004134/2024)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 3.737, de 3/8/2022, em favor de WASHINGTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 68.537**(Processo TC/012475/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 371, de 2/2/2022, em favor de JORGE GUILHERME NASCIMENTO, na função de Agente de Serviços Gerais, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

ACÓRDÃO N.º 68.538**(Processo TC/012095/2022)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34 inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 750, de 21/2/2022, em favor de DOMINGAS VIEIRA BRANDÃO, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.539**(Processo TC/013087/2025)**Assunto: PENSÃO ESPECIALRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n. 4.616, de 23.4.2025, em favor de RAIMUNDA ALVES DA SILVA, dependentes do ex-segurado 3º SGT PM Giorgio Silva Salame.

ACÓRDÃO N.º 68.540**(Processo TC/007391/2023)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 1.542, de 2/6/2021, em favor de ANTÔNIO FERNANDO CORRÊA LOBATO, dependente da ex-segurada Cesarina Corrêa Lobato;
- 2) determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps), para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, perante esta Corte de Contas, as providências necessárias ao ajuste dos valores pagos ao interessado a título de aposentadoria por invalidez;
- 3) remeter, posteriormente, os autos à CPP para que proceda ao acompanhamento do cumprimento da referida determinação.

ACÓRDÃO N.º 68.541**(Processo TC/010010/2023)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº. 0504-TCM, de 31.3.2017, em favor de NELIA CLECIANE OLIVEIRA MEDEIROS e MARIA ANTÔNIA MEDEIROS RIBEIRO, dependentes do ex-segurado Flávio Abdon Ferreira Ribeiro.

ACÓRDÃO N.º 68.542**(Processo TC/000583/2023)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento SEDAP nº. 05/2017Responsável/Interessado: CARLOS FERNANDES XAVIER e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURALProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012,

1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER, Presidente, à época, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dando-lhe plena quitação

2) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca para que adote medidas voltadas à observância dos prazos de envio das prestações de contas ao TCE-PA com maior rigor, comprovando a implementação das providências administrativas internas cabíveis, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, se necessário, conforme previsto nos arts. 142 e 149 do Ato nº 63/2012 (RITCE/PA).

ACÓRDÃO N.º 68.543**(Processo TC/013195/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 400, de 12/2/2021, em favor de Eliete da Silva Pessoa, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.544**(Processo TC/010345/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1055, de 5/5/2020, em favor de Ilaine Ines Hackenhaar,